



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

**LEI Nº 349**, 21 de agosto de 2001.

Fixa os vencimentos dos servidores municipais e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal ficam fixados em R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).

**Art. 2º** - Terá direito a receber os vencimentos básicos, o servidor que desempenha suas atividades em tempo integral de 40 horas semanal.

**Parágrafo Único** – O servidor que desempenhar suas atividades em carga horária inferior a 40 horas semanal, receberá seus vencimentos proporcional a sua carga horária.

**Art. 3º** - A carga horária semanal do servidor público será respectivamente de 40 e 20 horas.

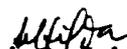
**Art. 4º** - Os valores das gratificações de produtividade e de tempo integral e a representação dos cargos em comissão ora recebidos pelos servidores municipais, serão transformados em vencimentos até atingir o valor do salário mínimo vigente.

**Art. 5º** - Continuam em vigor as Leis Nºs 209, de 31 de maio de 1994, 330, de 27 de março de 2001 e o Decreto Nº 342, de 05 de março de 1993.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2001.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 21 de agosto de 2001.

  
Luiz José da Silva  
**PREFEITO**